



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Graduação de Ciências Biológicas - CGBIO
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Sala 208 P.43433

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 - CGBIO

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - COMGRAD/BIO, reunida em 21/11/2018, no uso de suas atribuições e conforme o constante da Resolução 24/2006 do CEPE,

RESOLVE

COMPLEMENTAR o disposto na Resolução 24/2006 (na Resolução 50/2009 e 20/2010) no que cabe aceitar como **Atividades Complementares na Graduação em Ciências Biológicas**.

Art. 1º - O aluno de graduação do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado deve, para fins de diplomação, integralizar um total de 8 (oito) créditos complementares, referentes ao aproveitamento de Atividades Complementares de Graduação.

Art. 2º - O aluno de graduação do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura deve, para fins de diplomação, integralizar um total de 14 (quatorze) créditos complementares, referentes ao aproveitamento de Atividades Complementares de Graduação.

Art. 3º - Para solicitar a conversão das horas de atividades complementares de graduação em créditos complementares, o aluno dos Cursos de Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura deve preencher formulário próprio disponível no site da PROGRAD e abrir Processo de Liberação de Créditos Complementares junto ao Protocolo Geral da Universidade, anexando cópias do histórico escolar e dos documentos comprobatórios (certificados, declarações, atestados, etc.) e eventualmente complementando com informações adicionais no verso do formulário.

§ 1º - O aluno deve solicitar a conversão referida no caput do Artigo 2º com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que pretende ter os créditos complementares registrados em seu Histórico Escolar pela COMGRAD/BIO.

§ 2º - Os comprovantes de atividades complementares só serão considerados quando datados a partir do ano de ingresso do estudante.

§ 3º - Para alunos que ingressaram no curso de Ciências Biológicas ou Ciências Biológicas - Licenciatura por transferência interna, serão considerados comprovantes preferencialmente a partir do ingresso, e em último caso poderão ser consideradas até 50% do total de créditos complementares realizados com vínculo ao curso anterior. (Incluído pela Resolução 05/2024)

Art. 4º - O aluno em Permanência, para obter a integralização dos créditos complementares, deve resgatar, junto ao DECORDI, o mesmo Processo de Liberação de Créditos Complementares encaminhado quando de sua primeira diplomação e reencaminhá-lo à COMGRAD/BIO anexando documentos comprobatórios adicionais (certificados, declarações, atestados, etc.) de realização de atividades complementares.

§ 1º - Os documentos adicionais referidos no caput deste Artigo podem ser retroativos a até 4 (quatro) semestres a contar do semestre de solicitação de liberação de créditos complementares na Permanência.

§ 2º - Para alunos de Ingresso Diplomado egressos da UFRGS, consideraremos comprovantes preferencialmente a partir do ingresso, e em último caso poderão ser consideradas atividades dos últimos 4 (semestres) da diplomação.

Art. 5º - A fim de cumprir o determinado pelo § 3º do Art. 3º da Resolução 24/2006 do CEPE, fica estabelecida:

I - no caso de créditos excedentes de disciplinas eletivas e/ou obrigatório-alternativas cursadas com aproveitamento, a atribuição de créditos complementares em quantidade igual à dos créditos excedidos;

II - no caso de créditos de disciplina adicionais (extracurricular) cursada na UFRGS ou em outra IES, com aproveitamento, a atribuição de 1 (um) crédito complementar a cada 15 (quinze) horas-aula, desde que relevantes à formação do Biólogo;

III - no caso de atividade de estágio não-obrigatório com base em convênios firmados pela UFRGS, a atribuição de 1 (um) crédito a cada 30 (trinta) horas de atividade.

Art. 6º - A fim de regulamentar o inciso II do Art. 4º da Resolução 24/2006 do CEPE, ficam estabelecidas:

I - no caso de participação comprovada em atividade de docência em escola pública, privada, curso de idiomas ou curso preparatório, desde que não aproveitada para os Estágios de Docência em Biologia ou em Ciências, a atribuição de 1 (um) crédito a cada 30 (trinta) horas-aula ministradas até o limite de 2 (dois) créditos complementares;

II - no caso de publicação em periódicos científicos ou capítulos de livros, a atribuição de 2 (dois) créditos por autoria e a atribuição de 1 (um) crédito por coautoria;

III - no caso de participação efetiva e comprovada nas demais atividades elencadas no inciso II do Art. 4º da Resolução 24/2006, para as quais não houve equivalência de créditos, a atribuição de 1 (um) crédito a cada 30 (trinta) horas de atividade quando realizada fora da Região Metropolitana de Porto Alegre e de 1 (um) crédito a cada 60 (sessenta) horas de atividade quando realizada dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo único - Nos casos em que a carga horária não estiver registrada no certificado, é considerada uma média de 6 (seis) horas diárias de atividades para o evento.

Art. 7º - A fim de regulamentar o inciso VI do Art. 4º da Resolução 24/2006 do CEPE, ficam estabelecidas as seguintes atividades cujas cargas horárias são passíveis de solicitação de atribuição de créditos complementares, conforme as equivalências a seguir apresentadas:

I - curso de idioma com controle de frequência (igual ou superior a 75%) e avaliação de desempenho: atribuição de 1 (um) crédito a cada 30 (trinta) horas de atividade;

II - apresentação oral de trabalhos em eventos de natureza acadêmica e/ou científica: atribuição de 1 (um) crédito por apresentação.

III - no caso de outras atividades propostas pelo discente, será analisado caso a caso, seguindo a decisão de 1 (um) crédito a cada 60 (sessenta) horas

Art. 8º - A fim de regulamentar o inciso I, III e V do Art. 4º da Resolução 24/2006 do CEPE, ficam estabelecidas as seguintes atividades cujas cargas horárias são passíveis de solicitação de atribuição de créditos complementares, conforme as equivalências a seguir apresentadas:

I - no caso de disciplinas de outros cursos/habilitações ou ênfases de instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de aproveitamento a atribuição será 1 (um) crédito complementar a cada 15 (quinze) horas-aula;

II – no caso de atividades desenvolvidas como Bolsa Aperfeiçoamento ou Bolsa Trabalho no âmbito da UFRGS a atribuição de 1 (um) crédito a cada 60 (sessenta) horas-aula ministradas até o limite de 2 (dois) créditos complementares;

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Decisão são avaliados pela COMGRAD/BIO, em observância às Resoluções Nos 24/2006, 50/2009 e 20/2010 do CEPE.

Art. 10º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação, restando revogada a Resolução Nº 02/2008 e as Decisões Nº 01/2011 e 02/2011 desta COMGRAD/BIO.



Documento assinado eletronicamente por **GERHARD ERNST OVERBECK, Coordenador da COMGRAD de Ciências Biológicas**, em 06/10/2026, às 14:27, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **8167365** e o código CRC **85E4885F**.